



Processo: 029.613/2020-5
Natureza: CBEX – Débito
Responsáveis: Bio Terra e Nadia Reis Pimentel Andrade

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Bio Terra	23/07/2020	AC-868/2020-TCU-P
Nadia Reis Pimentel Andrade	23/07/2020	AC-868/2020-TCU-P

A partir do processo originador (TC-037.359/2018-5) foram constituídos 03 processos de CBEX: 029.610/2020-6, 029.612/2020-9 e 029.613/2020-5.

Esclarecimentos adicionais POR RESPONSÁVEL:

Responsável: **Bio Terra:**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- Chamo a atenção para o fato da situação cadastral do responsável, pessoa jurídica, constar como 'inapta' na Receita Federal;
- Observo que não houve alteração do endereço comercial do responsável informado na base de dados da Receita Federal desde 2019;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);



- g) Registro que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado do Maranhão, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Responsável: **Nadia Reis Pimentel Andrade:**

- a) A responsável não constituiu representantes legais;
- b) Houve êxito na localização da responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- c) Observo que não houve alteração do endereço residencial da responsável informado na base de dados da Receita Federal desde 2019;
- d) A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- e) A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- f) Registro, por fim, que a responsável não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado do Maranhão, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Scbex, em 28 de agosto de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7